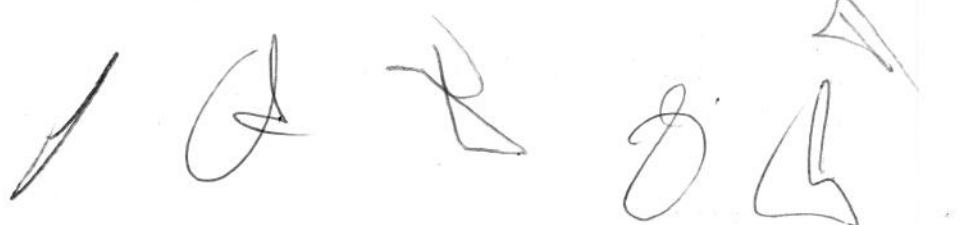


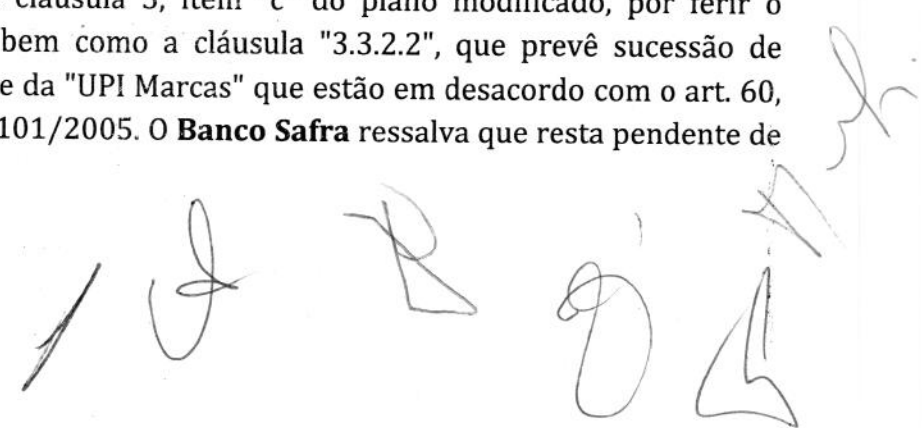
CONTINUAÇÃO - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO) REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIA UNO S.A. CALÇADOS E A&B COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2014**, às **14:00 horas**, no Auditório da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo (ACI), localizado à Rua Joaquim Pedro Soares, 540, 3º andar, Bairro Centro, em Novo Hamburgo/RS, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades empresárias VIA UNO S.A. CALÇADOS E A&B COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Dr. Laurence Bica Medeiros, nomeado pelo Juízo da Vara de Falências de Novo Hamburgo, Dr. Alexandre Kosby Boeira, nos autos do processo nº 019/1.13.0016104-0, em continuidade à Assembleia realizada no dia 31 de Julho de 2014, que teve continuidade em 24 de Setembro de 2014, restando novamente suspensão, em que assinaram a lista de presença e estavam presentes os representantes da Recuperanda, Drs. Thomas Muller e Daniel Piccoli, bem como os credores (por si ou seus procuradores) constantes na Lista de Presenças juntada àquela ata. Retomando os trabalhos, foi dada a palavra ao procurador da Recuperanda (Dr. Thomas Muller), que passou a apresentar a modificação do plano de recuperação judicial originário já juntado aos autos no dia 22.10.2014, passando a detalhar as modificações implementadas. O procurador da recuperanda refere que foi identificada a impossibilidade de manutenção da atividade industrial na forma inicialmente proposta; que o nível de endividamento da Via Uno é superior a sua capacidade de pagamento dos créditos sujeitos ou não sujeitos. Refere que em havendo a falência da empresa não haveria o pagamento nem de 10% dos créditos, além da necessidade de se verificar que existem créditos de natureza restitutória, em preferência, inclusive aos créditos trabalhistas. Diante deste cenário, refere que, em conjunto com alguns credores, foi identificado que a aprovação do plano de recuperação judicial poderia trazer uma situação melhor do que a atual aos credores. Sustenta que o aditivo apresentado tem por finalidade viabilizar a venda da unidade produtiva com o passivo já repactuado, com o intuito de se conseguir mais do que na falência. Em linhas gerais, o aditivo ao plano tem como principal alteração a autorização de venda da marca Via Uno acompanhado dos contratos de licenciamento e franquias, com os pagamentos a serem feitos na forma discriminada no plano, que passa a fazer parte integrante desta ata. Pela ordem o representante do credor **Banco Votarantin** questiona se não haveria risco de violação ao art. 60 da Lei 11.101/2005, o que é rechaçado pelo advogado da recuperanda, que entende

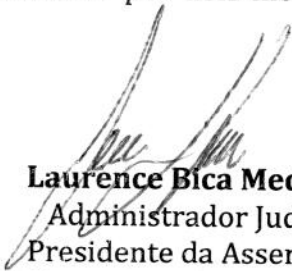


não haver qualquer afronta ao referido dispositivo legal. O credor **Banco do Brasil S/A** refere acreditar que as recuperandas, pelo exíguo prazo previsto no plano, devem ter uma empresa ou pessoa interessada na aquisição e que deveriam ter trazido esta informação ao processo. Refere que o plano é vazio na medida em que trabalha com situações hipotéticas e que os credores serão prejudicados. Pelo procurador da recuperanda foi dito que não há neste momento interessado no negócio e que isso será levado ao processo tão logo conhecido, momento em que a informação se tornará pública. Relativamente à análise econômica do plano, segundo o procurador da recuperanda, à assembleia compete. O Credor **SRM Administração de Recursos e Finanças, Fundos de Investimento Exodos 1, 3 e Master** refere que há créditos constituídos pós recuperação judicial, pugna pela convalidação da recuperação judicial em falência e informa que já ingressou com pedido autônomo de falência, em razão desta mora. Findos os debates e esclarecidos os presentes quanto a forma de votação, foi aberta a votação. Instados a votarem, na **Classe I**, dos 51 credores presentes, 51 votaram pela aprovação (perfazendo 100% dos credores votantes). Na **classe II**, dos 2 credores presentes, que totalizam o crédito de R\$ 38.070.648,76, não houve abstenções. Dos credores presentes votantes, 2 credores votaram pela aprovação (representando 100% dos credores computados por cabeça e 100% dos créditos computados por valor).

Na **classe III**, do total de 128 credores habilitados a votar, após as suspensões que sucederam, houve 47 abstenções, no valor de R\$ 10.214.361,96 (representando 5,49% dos créditos e 36,72% dos credores). Dos credores presentes votantes, 65 votaram pela aprovação (representando 79,27% dos credores computados por cabeça e 67% dos créditos computados por valor), e 17 credores votaram pela rejeição (representando 20,73% dos credores computados por cabeça e 33% dos créditos computados por valor). Por fim, alguns credores registram em ata seus protestos. O **Banco Votorantin** ressalva que resta pendente de julgamento o recurso do banco à impugnação de seu crédito, onde sustenta a sua extraconcursalidade, bem como não concorda com liberações e novações de avais. O **Banco do Brasil** ressalva que resta pendente de julgamento o recurso relativamente à impugnação de seu crédito, por entender que se crédito é extraconcursal, bem como preserva o direito de ajuizamento contra os coobrigados, pois entende que a eles a recuperação judicial não se estende, já que, conforma a lei de recuperação judicial, os credores mantêm seus créditos com relação aos coobrigados. Impugnam a cláusula 5, item "c" do plano modificado, por ferir o princípio da publicidade, bem como a cláusula "3.3.2.2", que prevê sucessão de obrigações à arrematante da "UPI Marcas" que estão em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. O **Banco Safra** ressalva que resta pendente de



julgamento o recurso do banco à impugnação de seu crédito, onde sustenta a sua extraconcursabilidade, bem como não concorda com liberações e novações de avais. Computados os votos, o Presidente declarou que, dentro dos critérios legais, **o plano foi aprovado**, conforme planilha de votação que vai anexada a presente. Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário _____, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelo Representante da Devedora e por dois membros de cada uma das classes de credores presentes.


Laurence Bica Medeiros
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

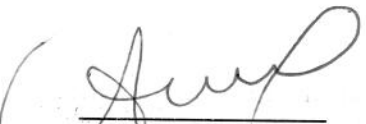

Via Uno S.A. Calçados e A&B Comércio de Calçados Ltda.
pp. Dr. Daniel Piccoli

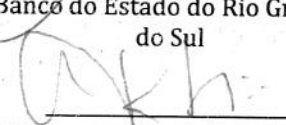
Membros Credores Classe I:


Cleber Dutra da Silva

Wagner Della Flora

Membros Credores Classe II:


Banco do Estado do Rio Grande
do Sul


BANIF – Banco Internacional do
Funchal (CAYMAN)

**Membros Credores Classe
III:**


Marzeli dos Santos Rosa - ME


Paquetá Calçados Ltda.